



## **LEI 5.892**

**De 11 de setembro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 73/2024 - L

De 5 de agosto de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.928 de 21/8/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda  
– PL)

***Cria procedimentos específicos de Notificação Compulsória da Violência contra os Idosos atendidos em serviços de urgência e emergência nas redes públicas e privadas, bem como na rede de atenção básica à saúde, da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Pessoa Idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, pública e privada, bem como na rede de atenção básica à saúde, do Município da Estância Turística de São Roque, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.726, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Os serviços de saúde das redes públicas e privadas, que prestam atendimento no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, são obrigados a notificar em formulário oficial todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei o disposto do Art. 3º do Decreto Municipal nº 8.726/2018.

§ 1º A Notificação compulsória deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência.

§ 2º A Notificação compulsória é obrigatória para médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.892/2024

§ 3º A notificação compulsória de violência contra a pessoa idosa à autoridade de saúde competente também será realizada pelos estabelecimentos públicos ou privados de homoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa, em conformidade com a Portaria nº 1.271, de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá designar a Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do formulário de notificação, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O formulário de notificação deverá ser padronizado para aplicação no Município.

§ 2º O preenchimento da notificação compulsória da violência contra o Idoso será feito pelo profissional que realiza o atendimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar trimestralmente ao Ministério Público Estadual, o boletim contendo:

I – o número de casos registrados e atendidos de violência contra o idoso;

II – o tipo de violência identificada quando do atendimento.

Art. 5º A disponibilidade de dados do arquivo da violência contra o idoso, registrados na Secretaria de Saúde, deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade e a integridade física e moral dos idosos vitimados de violência, e só poderão ser disponibilizados mediante solicitação oficial para Autoridade Policial e Judiciária.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e/ou pecuniário aos diretores das unidades privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a criar a Comissão de Monitoramento da Violência Contra o Idoso (CMVI), objetivando acompanhar a implantação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra o idoso.





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.892/2024*

Parágrafo único. A composição e normas de funcionamento da Comissão de Monitoramento de que trata o caput, serão procedidas de aprovação pela Comissão prevista no Decreto Municipal nº 8.726, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento no âmbito público.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/9/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 11 de setembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 20/8/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E25-E636-425B-5518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/09/2024 17:37:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0E25-E636-425B-5518>